CAACCH
Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo

REGULAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM HUMANISMO - CAACCH.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADE

Art. 1º. O presente instrumento tem como objetivo definir os critérios e procedimentos de compras, aquisições e contratações de bens, obras e serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da instituição Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança com Humanismo na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de contratos de gestão firmados com o Poder Público.

Art. 2º. As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração, irão observar os princípios constitucionais, como a legalidade, a moralidade, a boa-fé, a probidade, a impessoalidade, a economicidade, a eficiência, a isonomia, a publicidade, a razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade para a consecução do objeto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRA E CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Após levantamento da necessidade de compra ou serviços pelo setor administrativo é encaminhado para Diretoria analisar e autorizar que ser realizado 03(três) orçamentos para apreciação.

Art. 4º. Os orçamentos recebidos são encaminhados para serem analisados pela Diretoria e aquele com menor valor e melhores condições de pagamento será autorizado a dar continuidade no processo de compra ou serviço.

Art. 5º. O recebimento dos materiais e bens adquiridos é sempre realizado pelo setor administrativo para sua conferência, recebimento imediato da nota fiscal e boleto.

Art. 6º. Após conferência, é realizado o pagamento através do boleto ou transferência bancaria pelo setor administrativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas de produtos não duráveis, de uso regular da instituição, tais como: produtos de limpeza, gêneros alimentícios perecíveis estão dispensados de cotação e serão realizados com base no preço do dia.

Art. 9º. Os casos omissos ou atos necessários ao cumprimento deste regulamento serão decididos pela Diretoria.

Art. 8º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Boa Vista, 11 de Fevereiro de 2022.

José Aristides de Almeida Alvarez
Presidente